
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE NÍSIA FLORESTA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL - NÍSIA FLORESTA/RN - SEEU
Rua Terezinha Francelino Mendes da Silva, 72 - Centro - Nísia Floresta/RN - CEP: 59.164--00 - E-mail:
nisiafloresta@tjrn.jus.br

Autos nº. 0100168-76.2017.8.20.0003

Processo: 0100168-76.2017.8.20.0003

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPF/CNPJ: 08.241.739/0002-88)
avenida senador Salgado filho, s/n - Lagoa Nova - NATAL/RN

Polo Passivo(s): • CARLOS EDUARDO AFONSO VIEGAS (RG: 001800438 SSP/RN e CPF/CNPJ:
106.812.364-85)
RUA MISSIONARIO JOEL CARLSON, 1921 - CAPIM MACIO - NATAL/RN -
CEP: 59.082-130 - Telefone: (84)3217-7618; (84)3301-0757

DECISÃO

Trata-se de execução penal em desfavor do apenado acima nominado, em que vieram-me concluso os autos em razão de pedido da defesa requerendo internação em centro terapêutico para tratamento de dependência química.(evento 38)

Acostou-se nos autos laudo da unidade prisional em que informa que o apenado apresenta-se consciente, orientado e tomando medicações para transtorno de ansiedade. (evento 50)

Ademais foi juntado ainda nos autos pedido de transferência para Penitenciária Estadual de Parnamirim e e nova guia de recolhimento para unificação da penas. (evento 56 e 57)

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de internação. (evento 53)

Relatados. Decido.

Com razão o membro do Ministério Público.

DO PEDIDO DE INTERNAÇÃO EM CENTRO TERAPÊUTICO

Primeiramente, observo que quando do pedido de internação do apenado em centro terapêutico, em que pese ele estar cumprindo pena em regime semiaberto, encontrava-se recolhido nesta comarca em razão de prisão preventiva decretada em outra ação penal, a qual agora encontra-se pendente de unificação e definiu o regime inicial de cumprimento no fechado. (evento 56)

Não há nos autos elementos que indiquem a necessidade de transferência do apenado para centro terapêutico. O apenado encontra-se consciente, orientado e tomando suas medicações.

Ante o exposto, indefiro o pedido de internação em centro terapêutico do apenado.

DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS

Cumprindo pena em regime semiaberto, sem saída externa desvigiada, foi recebido, agora, nova guia de recolhimento, tratando da condenação a 6 anos e 4 meses de reclusão, em regime fechado, por tráfico de drogas.

Trata-se, na espécie, de concurso material de delitos, não se podendo ter os crimes como continuação entre si, impondo-se a soma das penas.

Por oportuno, anoto que a data-base para futuros benefícios deve ser a da última prisão ou falta grave, o que for posterior.

Isto posto, unifico em 11 anos e 4 meses de reclusão a pena privativa de liberdade em execução nestes autos, a ser cumprida em regime fechado, face ao saldo de pena e ao determinado na última sentença condenatória.

DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de pedido de transferência para comarca de Parnamirim, a qual desde a abertura da unidade prisional de Ceará-Mirim, não vem recebendo presos de regime fechado, que é o caso dos autos, em que pese a defesa entender que o apenado deve cumprir em regime semiaberto.

Ademais, requer a defesa que, caso o apenado permaneça no fechado, seja transferido para o pavilhão 2 de Alcaçuz.

Não compete a este juízo decidir em qual cela deve ficar o apenado dentro da unidade prisional, atribuição que pertence ao diretor da unidade, nos termos da Portaria n. 72/2011, da SEJUC.

Tal competência não integra o rol do art. 66 da LEP.

Ademais, o juiz da execução penal não tem condições técnicas que permitam dizer qual a cela mais adequada para cada apenado, de modo que se assim decidisse, estaria a invadir esfera de decisão que cabe ao Poder Executivo.

Ante o exposto, deixo de conhecer do pedido de transferência de cela, em razão da incompetência deste juízo.

P.R.I. Expeça-se Guia de execução Penal Unificadora.

Nísia Floresta, data do sistema.

FRANCISCO PEREIRA ROCHA JÚNIOR

Juiz de Direito